

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly "JK2", enclosed in a circle.

“Art. 1º - [...] Parágrafo Primeiro – Os cargos criados serão incluídos no Anexo I – Cargos e Carreiras do Quadro Permanente, Grupo Ocupacional Serviços de Saúde e Assistência Social, cujas atribuições ficam inseridas no Anexo VI, da Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro”.

Artigo 2º - Tendo em vista a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os mesmos deixam de integrar o Anexo IV da Lei Municipal 408/9, alterando-se o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 1661, de 15 de dezembro de 2011, que passa a ater a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial dos cargos dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014.

LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

“FIXA O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1990/2015

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



Ref. Projeto de Lei Nº 60/2015
Publicação: Jornal Trib. Surauca
Edição: 198 Data 04/06/15



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá adotar todas as providências necessárias para buscar a assistência financeira pela União, na forma que dispõe o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, com a finalidade de cobrir o aumento dos gastos provocados pela aplicação da presente Lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de junho de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente